



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **LEI Nº. 1.203, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

**Dispõe sobre locação de imóvel industrial para imediata concessão do seu uso à empresa Valéria Cristina Camilo – ME, e dá outras providências.**

O povo do Município de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel industrial, de propriedade do Sr. Sebastião Domingos de Souza, com área edificada (galpão) de 444,70 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), edificado em um terreno de 494,70 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e quatro metros e setenta centímetros quadrados), localizado na Rua Coronel Licas, nº. 489-A, Centro, nesta cidade, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, visando à imediata concessão de seu uso, a título gratuito, à empresa Valéria Cristina Camilo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.237.248/0001-97.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do aluguel do imóvel constam do laudo de avaliação em anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei será concedida gratuitamente à empresa Valéria Cristina Camilo - ME, a título e incentivo à instalação de uma unidade neste Município mediante os seguintes encargos:

I – gerar, no mínimo, mais 02 (dois) empregos diretos, além dos 04 (quatro) já existentes, durante todo o período da concessão de uso sobre o imóvel objeto da locação;

II – não interromper suas atividades industriais e comerciais no Município durante o período da concessão de uso;

III – após o decurso do prazo de locação referido no artigo anterior, a beneficiária desta lei ficará responsável pelos aluguéis subseqüentes.

Parágrafo único. Caso a empresa venha encerrar ou transferir suas atividades, cessará a locação, objeto da presente Lei.

Art. 3º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem assim, na Lei Orgânica Municipal, em face do caráter do interesse social desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no presente exercício e subseqüente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 09 de junho de 2010.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal